

P3A  
R

# **ESTATUTOS**

## **Pró-Inclusão: Associação Nacional de Docentes de Educação Especial (PIN-ANDEE)**

### **CAPITULO I**

#### **DENOMINAÇÃO NATUREZA E FINS**

##### **Artigo 1.º** **(Denominação e Natureza)**

A Pró-Inclusão: Associação Nacional de Docentes de Educação Especial, abreviadamente denominada Pró-Inclusão/ANDEE, é uma associação profissional de cariz científico e pedagógico, sem fins lucrativos, que se regerá pelo que vai disposto nestes estatutos e, no omissivo, pela legislação em vigor.

##### **Artigo 2.º** **(Missão e Fins)**

1- A Pró-Inclusão/ANDEE tem por missão principal apoiar a identidade e a profissionalidade dos docentes de Educação Especial na busca de padrões de excelência e inovação nas práticas, na investigação e nas políticas, de forma a promover uma educação de qualidade no âmbito dos valores da inclusão e da equidade de todos os alunos e mais especificamente dos alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE).

2- São fins da Associação:

- a) Valorizar a profissão, promovendo os valores da inclusão, o conhecimento e o desenvolvimento profissional dos docentes;
- b) Promover a comunicação e a cooperação entre os docentes de Educação Especial, favorecendo a identidade associativa e o sentimento de pertença;
- c) Promover a formação, a informação, o conhecimento e a troca de saberes de todos os docentes e em especial os docentes de Educação Especial através de ações de formação, publicações, reuniões científicas e divulgação de todo o tipo de iniciativas neste âmbito;
- d) Estimular a inovação nas práticas educativas e a investigação no âmbito da Educação Inclusiva, assim como a sua divulgação;
- e) Desenvolver projetos e ações conjuntas com associações similares, nacionais e internacionais;
- f) Promover a colaboração com outros grupos profissionais, bem como com outras organizações da comunidade, nomeadamente escolas e associações de pais;
- g) Colaborar com organismos públicos e privados, no âmbito da consultadoria, da informação técnica e científica, participando como parceiros sociais na política nacional de educação;
- h) Defender os interesses dos associados, no âmbito da atividade profissional, com exceção dos assuntos de natureza sindical.

P3-A  
R

**ARTIGO 3.º**  
(Duração, sede e âmbito)

1. A Associação durará por tempo indeterminado.
2. A Associação tem a sua sede na Av. Jorge Peixinho, n.º 30, Quinta da Arreinela, 2805-059 Almada.
3. A Associação abrange todo o território nacional.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 4.º**  
(Qualidade de Associado e Categorias de Associados)

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas.
2. A Pró-Inclusão/ANDEE tem as seguintes categorias de associados:
  - a) **Efetivos;**
  - b) **Agregados;**
  - c) **De Mérito;**
  - d) **Apoiantes.**
3. Podem ser admitidos como associados **efetivos** todos os docentes de Educação Especial, com especialização para o exercício dessa função.
4. Podem ser admitidos como associados **agregados** todas as pessoas singulares ou coletivas como instituições, investigadores, formadores, docentes, ou outros, com formação e/ou desempenho de funções na área da Educação e ainda estudantes.
5. Podem ser admitidos como associados **de mérito** todas as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes no campo da Educação, merecendo, por isso, esta distinção mediante proposta da Direção a aprovar pela Assembleia Geral.
6. Podem ser admitidos como associados **apoiantes** todas as pessoas singulares ou coletivas que, não se enquadrando nas situações referidas em a), b) e c), queiram participar na Associação e contribuir para as suas finalidades.

**ARTIGO 5.º**  
(Direitos dos Associados Efetivos)

1. São direitos dos associados efetivos:
  - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
  - b) Participar nas assembleias gerais, bem como requerer a sua convocação, nos termos da lei e destes estatutos;
  - c) Propor a admissão de novos associados;
  - d) Beneficiar e participar em todas as atividades;
  - e) Receber as publicações editadas pela Associação, nas condições a definir pela Direção.
2. Os associados só poderão exercer os seus direitos se tiverem o pagamento das suas quotas em dia.

**ARTIGO 6.º**  
(Deveres dos Associados Efetivos)

São deveres dos associados efetivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Colaborar em todas as circunstâncias com a Associação na prossecução da sua missão e fins;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos ou nomeados e promover o desenvolvimento e prestígio da Associação;
- d) Participar em todas as atividades da Associação, nas deliberações da Assembleia Geral e nos grupos de trabalho;
- e) Pagar a quota no montante fixado pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 7.º**  
(Direitos dos Associados Agregados, De Mérito e Apoiantes)

São direitos dos associados agregados, de mérito e apoiantes:

- a) Todos os direitos enunciados no art.º 5.º, à exceção do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1;
- b) Participar, sem direito a voto, nos trabalhos da Assembleia Geral.


**ARTIGO 8.º**  
(Deveres dos Associados Agregados, De Mérito e Apoiantes)

1. São deveres dos associados agregados, de mérito e apoiantes colaborar em todas as circunstâncias com a Associação na prossecução da sua missão e fins e respeitar os seus estatutos.
2. Os associados agregados e apoiantes deverão pagar a quota no montante fixado pela Assembleia Geral.
3. Os associados de Mérito estão dispensados do pagamento de quaisquer quotizações.

**ARTIGO 9.º**  
(Perda da Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de Associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que exercerem a sua atividade profissional com grave ofensa aos princípios éticos, morais e deontológicos inerentes ao exercício da profissão ou outras funções ligadas à Educação;
  - c) Os que desrespeitarem qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Direção, tomada de acordo com os estatutos;
  - d) Todos aqueles que dolosamente, ou com negligência grave, tenham prejudicado materialmente a Associação ou concorrido para o seu desprestígio.



- 
2. A perda da qualidade dos Associados referida nas alíneas do n.º 1 será determinada por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção;
  3. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

### **CAPÍTULO III**

#### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

##### **ARTIGO 10.º** (Enumeração)

1. São órgãos sociais da Associação:
  - a) Assembleia Geral;
  - b) Direção;
  - c) Conselho Fiscal.
2. A duração do mandato dos titulares de qualquer dos órgãos sociais é por tempo indeterminado, podendo a Assembleia Geral revogar a qualquer momento as funções dos titulares eleitos a todo o tempo e sem necessidade de existência de justa causa.
3. Os titulares dos órgãos sociais deverão manter-se em funções até à tomada de posse dos seus substitutos.

#### **SECÇÃO PRIMEIRA** **ASSEMBLEIA GERAL**

##### **ARTIGO 11.º** (Definição)


A Assembleia Geral é o órgão soberano, máximo deliberativo da Associação e as suas decisões vinculam todos os associados.

##### **ARTIGO 12.º** (Constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados na plenitude de gozo dos seus direitos sociais.

##### **ARTIGO 13.º** (Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal - Secretário, devendo todos ser associados efetivos há pelo menos três anos.
2. Nas ausências e no impedimento do Presidente, este é substituído por um dos restantes elementos da mesa.

- 
3. Na ausência de membros da Mesa deverá recorrer-se aos sócios efetivos presentes na Assembleia Geral e eleger os substitutos.

ARTIGO 14.º  
(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões Ordinárias e Extraordinárias.
2. A Assembleia reunirá ordinariamente e obrigatoriamente duas vezes em cada ano para:
  - a) Discussão e votação dos relatórios e documentos de prestação de contas apresentados pela Direção, relativos à gerência do ano anterior, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal, até 31 de março;
  - b) Aprovação do orçamento ordinário e apresentação do programa de ação para o ano seguinte, até 30 de novembro.
3. A Assembleia reúne extraordinariamente sempre que seja convocada, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 21.º destes estatutos.

ARTIGO 15.º  
(Deliberações)

1. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos associados efetivos presentes.
2. As deliberações serão tomadas por maioria de três quartos dos votos dos associados efetivos presentes que digam respeito a:
  - a) Atos previstos nas alíneas f), i) e j) do art.º 16.º destes estatutos;
  - b) Destituição de qualquer associado conforme art.º 9.º destes estatutos;
  - c) A fusão da associação com outra estrutura, bem como a sua extinção.

ARTIGO 16.º  
(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, destituir ou exonerar qualquer membro dos órgãos sociais;
- b) Analisar e aprovar o programa anual de ação apresentado nas assembleias gerais ordinárias;
- c) Aprovar o relatório de contas anual, relativo à gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Fixar o montante das contribuições dos associados (quotas), mediante proposta da Direção;
- e) Votar e aprovar alteração de estatutos;
- f) Atribuir louvores, propostos pelos órgãos sociais;
- g) Destituir os Associados desta sua qualidade ou do exercício de cargos sociais, nos casos referidos no n.º 1 do art.º 9.º destes estatutos;
- h) Vigiar o cumprimento dos objetivos estatutários por parte dos órgãos sociais;
- i) Deliberar a extinção ou fusão da Associação e o destino do respetivo património no caso de extinção;

- j) Tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.

#### ARTIGO 17.º

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa:

1. Convocar as Assembleias Gerais, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 21.º.
2. Estabelecer a ordem de trabalhos, presidir e dirigir os mesmos.
3. Exercer o voto de qualidade em todos os casos em que tal se mostre necessário.
4. Dar posse aos membros eleitos, após a verificação das condições legais e estatutárias de elegibilidade e investidura.

#### ARTIGO 18.º

(Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa:

1. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
2. Elaborar ou presidir à elaboração do expediente das Assembleias Gerais.

#### ARTIGO 19.º

(Competências dos Vogais-Secretários da Mesa da Assembleia Geral)

Compete aos Vogais-Secretários da Mesa:

1. Substituir o Vice-Presidente, nas suas faltas ou impedimentos.
2. Redigir as atas das reuniões das Assembleias Gerais.
3. Dar seguimento à correspondência dirigida à Mesa da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV ELEIÇÕES

#### ARTIGO 20.º (Representação)

1. Os associados efetivos que tenham a sua inscrição no caderno eleitoral até 31 de dezembro do ano civil anterior à Assembleia Geral têm direito a um voto.
2. Os novos associados poderão exercer o direito a voto desde que a sua inscrição seja confirmada pela Direção, até 30 dias, antes da Assembleia Geral.
3. Podem os associados fazer-se representar por outros associados nas reuniões de Assembleia Geral, através de procuração reconhecida notarialmente, mas cada associado não poderá representar mais do que um associado.



ARTIGO 21.º  
(Convocação)

1. A Assembleia Geral será obrigatoriamente convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, pelo respeito aos n.ºs 1 e 2 do art.º 13.º destes estatutos.
2. O presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá, excecionalmente, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, sempre que esteja em causa o legítimo e bom funcionamento dos órgãos sociais.
3. A Assembleia Geral funciona extraordinariamente, em qualquer época, a requerimento enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
  - a) Pelo Presidente da Direção;
  - b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
  - c) Por um número não inferior a 30 associados dos membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.
4. As Assembleias Gerais são convocadas por via eletrónica, indicando o dia, a hora, o local e a respetiva ordem de trabalhos, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data fixada para a reunião, salvo nos casos referidos no número seguinte.
5. A convocação da Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de:
  - a) Quinze dias, no caso de alteração dos estatutos, bem como no caso de aplicação de medidas disciplinares aos associados, de dissolução da Associação ou na sua fusão com outras associações;
  - b) Trinta dias, no caso de eleições.
6. As Assembleias Gerais funcionam em primeira convocatória com a presença da maioria absoluta dos Associados e, não a havendo, poderão funcionar trinta minutos depois, em segunda convocatória e com qualquer número de Associados, desde que a convocatória assim o determine.

ARTIGO 22.º  
(Eleições dos Órgão Sociais)

1. As eleições, serão feitas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, no final da duração dos respetivos mandatos.
2. As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia até vinte dias antes da data fixada para as eleições.
3. A Mesa da Assembleia Geral deverá receber e verificar se as listas de candidatos aos órgãos sociais cumprem os presentes estatutos.
4. A Mesa da Assembleia tornará pública, até 15 dias antes das eleições, na sede da Associação e a todos os Associados (via meios eletrónicos) a relação das candidaturas, a identificação dos candidatos e os seus programas e orientações.
5. O preenchimento dos lugares que vagarem no decurso do mandato, seja qual for a causa, serão preenchidos por designação dos restantes membros do respetivo órgão social.
6. Em caso de vacatura da maioria dos lugares da direção proceder-se-á à realização de uma Assembleia Geral Extraordinária.

**ARTIGO 23.º**  
(Votações)

1. As votações poderão ser exercidas de forma secreta ou pública.
2. O voto secreto é obrigatório para a eleição dos corpos sociais podendo, neste caso, também ser por correspondência. As restantes votações serão sempre públicas, caso não seja aprovada proposta em contrário.
3. O voto por correspondência será remetido em sobrescrito fechado com a indicação exterior do nome do associado efetivo e acompanhado de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devidamente assinada. A assinatura do associado deverá ser reconhecida por notário ou advogado, salvo se a Mesa da Assembleia Geral prescindir dessa formalidade.
4. A cada associado apenas corresponde o direito a um voto.
5. Os resultados das eleições deverão ser divulgados através de publicação no sítio da Associação na Internet.

**SECÇÃO SEGUNDA**  
**A DIREÇÃO**


**ARTIGO 24.º**  
(Composição)

A Direção é um órgão executivo composto por 7 membros: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, dois Secretários e dois Vogais.

**ARTIGO 25.º**  
(Competências da Direção)

1. Compete à Direção:
  - a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
  - b) Cumprir e fazer cumprir o seu programa, deliberando e executando tudo o que for necessário para o efeito;
  - c) Contratar os colaboradores necessários para o regular funcionamento da Associação e definir remuneração dos mesmos;
  - d) Providenciar sobre fontes de receitas da Associação e fazer a gestão corrente dos seus bens;
  - e) Obrigar-se, em quaisquer atos financeiros, às assinaturas de dois elementos da Direção;
  - f) Representar legalmente a Associação, representação essa que deve competir especialmente ao seu presidente, vice-presidente ou em quem o primeiro o delegar;
  - g) Elaborar o relatório anual das atividades, as contas e o balanço;
  - h) Elaborar a proposta do orçamento e das atividades para o ano seguinte;
  - i) Propor a exclusão de associados em Assembleia Geral, nos termos do art.º 9.º destes estatutos;
  - j) Promover a colaboração com quaisquer entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 2.º destes estatutos;



- 
- k) Nomear o diretor do Centro de Formação da Associação;
  - l) Propor à Assembleia Geral a ratificação da filiação da Pró-Inclusão/ANDEE em organizações congêneres nacionais ou internacionais;
  - m) Definir as condições de participação dos Associados nas atividades e iniciativas da Associação;
  - n) Fornecer a lista de associados efetivos, no prazo de 10 dias, à mesa da Assembleia Geral, sempre que solicitado por esse órgão;
  - o) Propor o valor, periodicidade e forma de pagamento das contribuições (quotas).
2. Serão excluídos da responsabilidade coletiva referente a qualquer ato praticado pela Direção os membros que expressamente tiverem feito a declaração de voto que o rejeitaram, na ata respectiva.

ARTIGO 26.º  
(Deliberações)

1. As deliberações da Direção serão tomadas pela maioria simples de votos dos seus elementos presentes, devendo sempre funcionar com um mínimo de quatro elementos. Em caso de empate na votação, o Presidente exercerá voto de qualidade.

ARTIGO 27.º  
(Competências do Presidente)


1. Representar a Associação, assegurar o seu regular funcionamento e promover a colaboração e bom entendimento entre os órgãos sociais.
2. Convocar as reuniões de Direção e dirigir os seus trabalhos.
3. Indigitar outros representantes entre os membros da Direção, para representar a Associação.
4. Usar o voto de qualidade em caso de igualdade em deliberação da direção.
5. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária.
6. Nas suas faltas e impedimentos será o Presidente substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, por outro membro da Direção delegado para o efeito.

ARTIGO 28.º  
(Competências do Vice-Presidente)

1. Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
2. Redigir as propostas de Plano Anual de Atividades e do Relatório Anual de Atividades.

ARTIGO 29.º  
(Competências do Secretário)

1. Dirigir e velar pelo bom funcionamento dos serviços administrativos.

- 
2. Preparar as reuniões de Direção em colaboração com o presidente e elaborar as respetivas atas.
  3. Supervisionar a organização dos ficheiros e arquivos necessários à rápida consulta de qualquer assunto referente aos associados, que venha a ser solicitado por qualquer órgão social.

**ARTIGO 30.º**  
(Competências do Tesoureiro)

1. Dirigir os trabalhos da tesouraria e velar pelo seu bom funcionamento.
2. Apresentar o orçamento anual de atividades bem como o relatório de contas.
3. Reunir com o Conselho Fiscal.

**ARTIGO 31.º**  
(Competências dos Vogais)

Coadjuvar os restantes membros da Direção no desempenho de funções por delegação de poderes ou outras atribuídas pela Direção.

**SECÇÃO TERCEIRA**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 32º**  
(Constituição)

O Conselho Fiscal será constituído por três Associados Efetivos, sendo um o Presidente e os outros dois vogais.

**ARTIGO 33.º**  
(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar a escrita e demais elementos da contabilidade da Associação, designadamente verificando os balancetes de receitas e de despesas, conferindo os documentos de despesa e verificando a legalidade dos pagamentos efetuados pela Associação.
2. Participar nas reuniões da Direção, sempre que para tal seja convocado ou o julgue conveniente.
3. Dar o seu parecer à Assembleia Geral sobre o relatório, as contas e o balanço apresentado pela Direção, assim como, sobre a proposta de orçamento.
4. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária.

**ARTIGO 34.º**  
(Deliberações)

1. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros;
2. Nas deliberações tomadas apenas com a presença de dois dos seus membros, o Presidente, ou o Vogal que o substituir, terá voto de qualidade, para efeitos de desempate.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS FINANÇAS E DO PATRIMÓNIO**

**ARTIGO 35.º**  
(Receitas e Despesas)

Constituem receitas da Associação:

1. As quotas e contribuições pagas pelos Associados.
2. Os subsídios atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, as heranças, os legados e as doações que lhe sejam atribuídos ou que sejam instituídos a seu favor.
3. Os rendimentos de bens ou capitais, próprios ou alheios, que lhe sejam atribuídos.
4. O pagamento de quaisquer serviços prestados pela Associação, nomeadamente as receitas provenientes de Formação.

Constituem despesas da Associação:

1. Os encargos indispensáveis à realização dos seus objetivos, de acordo com o Plano de Atividades e os programas aprovados.
2. As remunerações de pessoal, se houver.
3. Os encargos com a representação dos membros dos corpos sociais, para a realização dos objetivos previstos no Plano de Atividades, serão definidos pela Direção.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 36.º**  
(Associados Desempregados e Reformados)

Desde que manifestem por escrito esse interesse, os Associados desempregados, aposentados e estudantes pagarão 50% do valor das quotizações.

**ARTIGO 37.º**  
(Dissolução)



No caso de dissolução da Associação o respetivo património será entregue a uma outra associação, fundação ou organismo, com fins semelhantes, sendo a escolha da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 38.º  
(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, e de acordo com a legislação em vigor.

**Apreciado e aprovado por unanimidade em Assembleia Geral de 8 de julho de 2017**